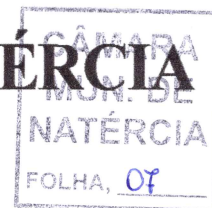




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Resolução nº. 01/2021

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula à esta Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Resolução nº. 01/2021 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara que autoriza a abertura de concurso público para preenchimento de cargos do quadro da Câmara Municipal de Natércia e estabelece outras providências.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de resolução em referência, cumpre frisar que este está inserido na competência legislativa do município, conforme Constituição Federal vigente.

Quanto à forma e iniciativa, não se observam vícios na proposta, mormente porque se trata de matéria afeta à competência da Câmara Municipal.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, pois a matéria se destina à autorização para abertura de concurso público para preenchimento de cargos do quadro da Câmara Municipal de Natércia, portanto, atinente à interesse interno da Câmara Municipal prevista nos artigos 41, inciso V, e artigo 50, ambos da LOM.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

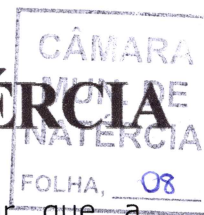
Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva autorizar a abertura de concurso público para atender necessidade de preenchimento de cargos do quadro da Câmara Municipal de Natércia, quais sejam, Serviços Gerais e Oficial Legislativo.

Não se vislumbram óbices à presente proposição, vez que conforme consta da justificativa, a realização do concurso público é ato administrativo complexo que exige a formação de um procedimento repleto de fases e detalhes, donde a autorização para a execução de concurso público para os cargos de provimento efetivo constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 faz-se necessária.

Ante o exposto, manifesta-se este Órgão de Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição devendo esta ser submetida a plenário para discussão e deliberação.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 16 de abril de 2021.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG Nº 171850